

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII
Número 6942

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira
1º Secretário

Evandro Miranda
Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Secretária Municipal de Administração (Interina)

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE

Secretário Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Agricultura

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LORENA VASQUES SILVEIRA

Secretária Municipal de Manutenção e Serviços
Secretária Municipal de Obras (Interina)

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário Municipal de Fazenda

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

RAMON SILVEIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-Presidente da Agersa



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



O aplicativo está disponível para iOS e Android

Serviços médicos podem ser agendados via aplicativo em Cachoeiro

O aplicativo “Cachoeiro On-line”, lançado na última semana, conta, agora, com a agendamento para serviços médicos.

Na tarde da última quarta-feira (13), a Coordenadoria Executiva de Tecnologia, Inovação e Cidades Inteligentes (CTI) apresentou a nova funcionalidade do app, no auditório da escola “Zilma Coelho Pinto”, no bairro Ferroviários.

A ferramenta conta com espaço exclusivo para a Saúde, onde o cidadão já pode agendar consultas e procedimentos de saúde. Para acessar o serviço, é preciso baixar o app Cachoeiro On-line na loja virtual do celular e fazer o download gratuito. O aplicativo está disponível para iOS e Android.

Depois de instalado, o usuário precisa fazer um cadastro, preenchendo todas as informações necessárias e, logo em seguida, pode navegar pelas opções; a da Saúde se encontra logo na página

inicial, do lado da aba do Procon.

É importante fazer a atualização do seu cadastro com a Unidade Básica de Saúde mais próxima da residência. Com isso, é possível agendar para si ou para algum dependente, escolhendo o tipo de serviço e marcando o horário de atendimento.

“Esse aplicativo é um sonho da gestão. Com ele, desejamos facilitar a vida do cidadão com o uso da tecnologia e tornar a cidade cada vez mais inteligente e dinâmica” explica o coordenador da Coordenadoria Executiva de Tecnologia, Inovação e Cidades Inteligentes (CTI), Élcio Paes de Sá Neto.

Em sua fala, o secretário municipal de Saúde, Alex Wingler, lembrou muitas das melhorias realizadas, como reformas de Unidades Básicas, instalação de instrumentos tecnológicos e aquisição de equipamentos novos.

“Essa é mais uma importante ferramenta que vai auxiliar na qualidade de vida do cidadão. Com essa ferramenta, esperamos diminuir, ainda mais significativamente, a espera para marcação de consultas. Esse é o primeiro passo para uma construção de uma cidade mais humana e tecnológica”

“Mais um relevante passo para uma cidade cada vez mais inteligente. Nosso objetivo é utilizar o melhor que a tecnologia tem a oferecer em bene-

fício do cidadão. Queremos avançar, ainda mais, para um futuro onde a prestação de serviço, não apenas na área da saúde, seja a mais completa e satisfatória possível”, salienta o prefeito Victor Coelho.

Além desses serviços, o aplicativo Cachoeiro Online disponibilizará, em breve, um assistente virtual com reconhecimento de voz e texto, informações sobre transporte público, chamados, dúvidas e outros serviços.



OBRAS EM CACHOEIRO

CONFIRA AS ATUALIZAÇÕES EM CACHOEIRO.ES.GOV.BR

AVANÇA CACHOEIRO



A ação é uma celebração de encerramento das atividades realizadas nos núcleos, neste ano

Caminhada Viva Mais encerra atividades dos núcleos de qualidade de vida em 2023

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Semesp) de Cachoeiro realizará, no sábado (16), uma caminhada exclusiva para os alunos dos núcleos de qualidade de vida do município.

A atividade será no sítio do Timbó, sendo uma ótima opção para os participantes desfrutarem da natureza. Serão quase dois quilômetros de percurso a serem superados, esforço recompensado pelas belas paisagens da região.

A ação é uma celebração de encerramento das atividades realizadas nos núcleos, neste ano. O ponto de encontro será na pista de motocross do Timbó, às 7h.

Para os participantes, a Semesp orienta que é importante levar garrafinhas de água, utilizar roupas leves e tênis confortáveis para tornar o passeio mais agradável.



Proximidade do período de chuvas facilita a reprodução do mosquito

Secretaria de Saúde reforça importância dos cuidados contra o mosquito da dengue

Com a proximidade da chegada do verão, estação caracterizada por chuvas frequentes e temperaturas elevadas, o *Aedes aegypti*, mosquito responsável pela transmissão de doenças como dengue, zika vírus e chikungunya, encontra condições ideais para se reproduzir.

Até o momento, neste ano, Cachoeiro já registrou 6.149 casos confirmados de dengue, 40 de Zikavírus e 8 de Chikungunya, números que, segundo a Secretaria Municipal de Saúde (Semus), tendem a aumentar com a chegada dos períodos que facilitam a reprodução do mosquito.

“Estamos sempre atentos às notificações de doenças relacionadas ao *Aedes aegypti*, e tomamos as medidas necessárias conforme a

situação em cada bairro e distrito, durante o planejamento estratégico de ações de combate ao mosquito. Entretanto, as medidas de prevenção em comércios e residências devem ser constantes, principalmente nos períodos de chuva, para evitarmos novos ciclos de contaminação”, destaca o secretário municipal de Saúde (Semus), Alex Wingler.

Em muitos casos, os focos do mosquito são encontrados dentro de residências e quintais. A água parada pode se acumular em calhas, pneus, vasos de plantas, garrafas pet, ralos e até mesmo em pequenos recipientes, como tampinhas de garrafa. Nestes locais, o mosquito se reproduz, iniciando assim um novo ciclo de contaminação.

Diante desse cenário, a Semus alerta a população para redobrar os cuidados e evitar a proliferação do mosquito, o que poderia resultar em um aumento nos casos das doenças transmitidas por ele.

A Semus recomenda algumas práticas ideais, como manter caixas d'água, tonéis e barris bem fechados; acondicionar o lixo em sacos plásticos e manter a lixeira fechada; evitar acúmulo de água em lajes e terraços; virar garrafas de boca para baixo; armazenar pneus em locais cobertos; proteger ralos sem tampa com telas finas; encher pratinhos de vasos de plantas com areia até a borda e lavá-los uma vez por semana.

Para aqueles que planejam viajar durante as férias, é aconselhável realizar uma vistoria na casa antes de partir, garantindo que não haja locais propícios para o acúmulo de água da chuva em quintais e lajes. Em casos necessários, é indicado armazenar objetos em abrigos da chuva ou realizar o descarte adequado em sacos plásticos vedados.

“O controle da dengue, zika e chikungunya depende da interrupção do ciclo de reprodução do mosquito, sendo essencial o engajamento da comunidade para evitar possíveis epidemias dessas doenças”, finaliza o secretário.



ÓTIMA

OPORTUNIDADE

**PARA QUITAR
SEUS DÉBITOS!**

2023

REFIS



PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

**CONDIÇÕES DE
PARCELAMENTO
E DESCONTOS**

Parcela única

100% de desconto nas multas e juros

Pagamento em 2 e 10 vezes

90% de desconto nas multas e juros

Pagamento em 11 a 20 meses

80% de desconto nas multas e juros

Pagamento em 81 e 90 meses

10% de desconto nas multas e juros

Pagamento em 91 e 100 meses

não contarão com os descontos

Empresas em situação de recuperação judicial
parcelamento de até 240 meses, com abatimento
de 100% nos juros de mora e multa moratória



REFIS vai até 28/12/23

Secretaria Municipal de Fazenda (**SEMFA**)

Rua 25 de Março, Centro (em frente ao
Shopping Cachoeiro)



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO**





PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8092

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE FAZENDA - FUNSEMFA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Secretaria de Fazenda – FUNSEMFA do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto pelo Secretário Municipal de Fazenda, que será o presidente do Conselho, pelo Subsecretário Tributário, Subsecretário Contábil, Subsecretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, Subsecretário Financeiro e Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUNSEMFA tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações que contribuam para a realização das atividades da administração tributária, bem como das demais atividades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Os recursos do FUNSEMFA serão destinados para:

- I - projetos educativos e de sua divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - aquisição de materiais e equipamentos;
- V – desenvolvimento, aquisição ou locação de software.



Parágrafo único. Os recursos provenientes do FUNSEMFA, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive, do órgão a que se vincula.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FUNSEMFA:

- I – aprovar o plano de aplicação dos recursos;
- II - acompanhar a execução do plano de aplicação aprovado;
- III - administrar os recursos financeiros;
- IV - prestar contas, anualmente, das despesas realizadas.

Art. 6º Constituem recursos do FUNSEMFA:

- I - as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - a remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos deste Fundo;
- III - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNSEMFA, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.

§ 2º Os recursos do FUNSEMFA serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 7º O FUNSEMFA terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de dezembro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33.540

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 7940, de 10 de março de 2022, fica alterado cargo em comissão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com a agregação, modificação de nomenclatura e a transformação de unidade administrativa, nos moldes deste Decreto.

Art. 2º Um cargo de Consultor Interno, Padrão CE 5, pertencente à Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e os resíduos financeiros resultantes dos Decretos nº 33.062/2023, 33.170/2023, 33.253/2023 e 33.331/2023, ficam agregados e transformados em um cargo de **Assessor Executivo II, Padrão CE 4**, pertencente à Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º O quantitativo dos cargos em comissão de Assessor Executivo II, Padrão CE 4 e de Consultor Interno, Padrão CE 5, pertencentes à Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em decorrência das alterações promovidas pelo presente Decreto, passam a vigorar conforme a seguir:

Cargo em comissão	Quantitativo
Assessor Executivo II	10
Consultor Interno	44

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de dezembro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33.541

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotada na Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT, a partir de 15 de dezembro de 2023, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Greice Kelly Ferreira dos Santos	Assessora Executiva II	CE 4	SEMMAT

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de dezembro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.586/2023

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 7.653/2018, tendo em vista o que consta no processo nº 83310/2023,

CONSIDERANDO o que prescrevem os artigos 4º e 5º da Lei 7.653/2018, no sentido de ser a Corregedoria da Guarda Civil Municipal o órgão de fiscalização, que disciplina as orientações administrativas;

CONSIDERANDO a importância da realização de Correições para a orientação, coordenação dos trabalhos da Corregedoria;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 83310/2023. **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Procedimento de Inspeção Correccional no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Durante o período de correição, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, redesignação das audiências marcadas, procurando-se evitar, ao máximo, prejuízo aos trabalhos normais da Corregedoria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 dezembro de 2023.

MARCELO BALIANA JUSTO
Corregedor da Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 2.597/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 7.653/2018, tendo em vista o que consta no processo nº 69799/2023, RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar conforme a decisão de prelibação seguinte:

DECISÃO DE PRELIBAÇÃO
(Art. 81 da Lei nº 7.654/2018)

Processo nº 69799/2023
Reclamante: GUARDA CIVIL MUNICIPAL CI
Reclamado(s): ANDERSON PEREIRA BESSA

Após detida análise dos documentos que instruem o presente procedimento preliminar de Sindicância, no qual se constatou a existência de indícios de autoria e materialidade de infrações disciplinares, capituladas nos incisos LVII, do Art. 3º, da Lei 7.654/2018, cometidas pelo servidor Anderson Pereira Bessa, matrícula 19.026, acolho o parecer do relatório para instaurar Processo Administrativo Disciplinar.

Remeta-se o presente PAD à Comissão Processante da Corregedoria da GCM/CI para que proceda a citação do servidor envolvido para que apresente Defesa Escrita, nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei nº 7.654/2018.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2023.

MARCELO BALIANA JUSTO
Corregedor da Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 2.614/2023

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE PRAZOS E AUDIÊNCIAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 7.653/2018, tendo em vista o que consta no processo nº 86344/2023,

CONSIDERANDO que, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, conforme o Art. 220 do CPC, não haverá expediente em todo o Poder Judiciário.

CONSIDERANDO, também que, o SIGMATES – SINDICATO DOS SERVIDORES, DOS AGENTES DE TRÂNSITO E SERVIDORES DA GUARDA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, de praxe nesse período estará de recesso forense. RESOLVE:

Art. 1º Suspender as audiências e os prazos processuais dos processos administrativos disciplinares na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2023.

MARCELO BALIANA JUSTO
Corregedor da Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 2.617/2023

**REGULAMENTA O CONCURSO DE REMOÇÃO
E O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES
LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.466, de 11 de março de 2022,

CONSIDERANDO todas as ações que integram a reestruturação técnica e pedagógica da rede municipal de ensino, a partir do Decreto nº 25.480 de 08/07/2015 e da Lei nº 7.217 de 26/06/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir da Lei nº 7.756/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar o quadro de servidores que direta ou indiretamente atuam nas atividades de apoio à educação.

RESOLVE:

Do Concurso

Art.1º O Concurso de Remoção e o Remanejamento de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação são providências disciplinadoras da movimentação de pessoal, no âmbito das unidades que integram a rede municipal de ensino, regendo-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

Art.2º O Concurso de Remoção destina-se aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo público e o remanejamento destina-se aos servidores admitidos segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, detentores de emprego público.

Art.3º É assegurado ao pessoal docente cedido ao Município através do Convênio de Municipalização, nº 187/2005 de 29/07/05, o direito de participar do Concurso de Remoção e de se habilitar para o remanejamento na forma estabelecida neste regulamento.

Art.4º Não haverá diferenciação para a escolha de vagas entre servidores estatutários, servidores celetistas estáveis e municipalizados através do Convênio de Municipalização, nº 187/2005 de 29/07/05, que tomarem parte nos procedimentos descritos na presente Portaria.

Da Inscrição

Art. 5º O candidato deverá inscrever-se via formulário eletrônico, disponível em <https://forms.gle/k1etaZyRwTo3mJuj7>.

Parágrafo Único: Para realizar sua inscrição, o candidato preencherá obrigatoriamente todos os campos do formulário eletrônico.

Art. 6º O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar remoção ou remanejamento, deverá inscrever-se **separadamente** em cada um deles.

Art. 7º Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste regulamento:

I. Servidores com atribuições específicas de **magistério**, cujos cargos compõem a estrutura de carreira do serviço público municipal:

a) Professor PEB-A para vaga em classes de 0 a 3 anos na Educação Infantil, com obrigatoriedade para os excedentes, exceto para os professores em período probatório.

b) Professor PEB-B para vaga nas classes de Pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

c) Professores PEB-B / Sala de Recurso Multifuncional-SRM, com curso concluído de Atendimento Educacional Especializado – AEE, comprovado por meio de foto legível no ato da inscrição.

c.1) Conforme a necessidade específica dos alunos matriculados, para sala de SRM, será exigido especialização em Deficiência Visual e Deficiência Auditiva.

c.2) Professores com duas matrículas que desejarem se remover para SRM, deverão obrigatoriamente remover-se nas duas matrículas, devido a necessidade de atuação em horário alternado.

d) Professores PEB-C, para vaga em classes correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental;

e) Professores PEB-C (Educação Física e Arte) para vagas nas classes de Pré-escola e do Ensino Fundamental.

Da Documentação

Art.8º Ao formulário de inscrição a que se refere o artigo 5º desta Portaria deverão ser anexados os seguintes documentos:
I - Documento de Identidade com foto; (RG, CNH e /ou CTPS)

§ 1º Para os servidores municipais, a comprovação do tempo de serviço será obtida pela SEME junto à SEMAD, mediante procedimento interno.

§ 2º Permitir-se-á a inscrição por procuração, mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

§ 3º Permitir-se-á a inscrição por procuração, mediante ao envio do respectivo mandato, registrado em cartório, acompanhada de documento de identidade do procurador, para o e-mail remocao2022@edu.cachoeiro.es.gov.br.

Art. 9º O candidato não poderá se remover nos seguintes casos:

I. Se faltar ao trabalho, em virtude de licença médica, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, no intervalo verificado de **31/10/2022 a 31/10/2023**.

II. Se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a **31/10/2023**.

III. Servidores em período probatório. Exceto, professores PEB-B, efetivados em Junho do ano de 2021 por determinação judicial.

Da Classificação

Art. 10 A classificação resultará da soma dos pontos atribuídos ao tempo de serviço dedicado ao ensino, como estatutário ou celetista estável, nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ou à Rede Estadual de Ensino, em se tratando de servidores cedidos ao Município através do Convênio de Municipalização nº187/2005, de 29/07/05.

Art. 11 Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, será considerado o critério de pontuação abaixo especificado:

Tempo de Serviço	
Especificação	Pontos
Tempo de Serviço no cargo, na situação funcional atual até 31/10/2023 , prestado nas Unidades de Ensino e/ou Unidade Central da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive Unidades de Ensino municipalizadas (Convênio 187/2005 de 29/07/2005).	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo

§1º Somente será computado, o tempo de serviço referente à situação funcional atual do servidor, observada a transformação de vínculo, desde que mantido o mesmo cargo.

§2º Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

§ 3º Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 4º Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

- I.** data da assunção (dia, mês e ano);
- II.** o mais idoso.

Art. 12 A relação de classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.cachoeiro.es.gov.br.

Art. 13 O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito em formulário disponível em www.cachoeiro.es.gov.br, expondo de forma clara e fundamentada sua argumentação, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo especificado no cronograma do concurso.

§1º Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitar objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com juntada de documentos comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados a partir da data constante do cronograma, podendo os recorrentes ter acesso ao que for decidido na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Do Cronograma

Art.14 Os atos inerentes ao Concurso de Remoção e Remanejamento serão realizados na Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os prazos abaixo discriminados:

Etapa	Data
1 - Inscrição dos Candidatos	15 a 17/12/2023
2 - Classificação Preliminar dos Candidatos	18/12/2023
3 - Recursos	19/12/2023
4 - Classificação Final e Divulgação de Vagas	20/12/2023
5 - Remoção - Chamada	21/12/2023

§ 1º A escolha das vagas ocorrerá via Plataforma **Google Meet**, sendo o link disponibilizado **via e-mail e whatsapp** informados pelo candidato no ato da inscrição.

§ 2º Para entrada na sala de conferência para escolha de vagas, será autorizado apenas e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição.

§ 3º Para efeito de escolha de vagas será obedecida a ordem especificada no Anexo I desta Portaria.

Art.15 Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada aos faltosos, a qualquer uma das etapas do concurso e nem haverá realização de suas etapas fora dos locais e horários estabelecidos.

§ 1º O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, até que surja a vaga de seu interesse.

§ 2º O candidato que, chamado, não se manifestar, perderá o direito de escolha.

§ 3º Permitir-se-á a escolha por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Das Vagas

Art. 16 As vagas para escolha serão:

I - as vagas serão divulgadas no momento da escolha, que será realizada no dia 21/12/2023.

II - as que surgirem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.

III. Vagas para as Salas de Recursos Multifuncionais.

Art.17 Dar-se-á a localização nas Unidades de Ensino, respeitada a classificação obtida no Concurso de Remoção e Remanejamento.

Art.18 A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com a carga horária de contrato do cargo.

Art.19 Constatado qualquer descumprimento às normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato *de ofício*, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art.20. Será excluído deste Concurso de Remoção e Remanejamento o candidato que, no curso do certame, comprovadamente:

- I. apresentar documento falso, incompleto ou incorreto;
- II. utilizar-se dos dispositivos de que trata esta portaria, de modo a fraudar a igualdade de competição entre os interessados;
- III. valer-se de expediente contrário às finalidades da remoção e do remanejamento, mobilizando em vão os esforços da Unidade Central;
- IV. Simular, de modo reiterado, interesse na remoção ou no remanejamento, para, no ato da escolha, acatar proposta de permuta, com o fim nítido de beneficiar outro candidato;
- V. contrariar os princípios éticos da educação.

Parágrafo único. Constatada a infração a quaisquer dos itens deste artigo, sem prejuízo da apuração disciplinar cabível, serão considerados inexistentes os atos praticados, com retorno dos envolvidos à situação anterior, ou promovida a localização *de ofício*, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Das Disposições Finais

Art.21 Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Remanejamento, sob pena de terem sua localização determinada, *de ofício*, pela Secretaria Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes.

- I - Todos os que se encontram fora de sua localização;
- II - Os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;

§ 1º Os que se enquadrem no item II deste artigo terão prioridade na escolha de vagas, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação.

§ 2º Não serão tratados no concurso de remoção e remanejamento a que se refere esta Portaria, pedidos de permuta porventura existentes.

Art.22 O servidor removido ou remanejado fica sujeito ao Calendário Escolar e horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

Art.23 Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção e Remanejamento, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

Art.24 Não serão acatadas as alegações fundadas em desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art.25 Os casos omissos, inclusive os relacionados à desaposentação e à readaptação funcional, serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Art.26 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2023.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I DA PORTARIA Nº 2.617/2023

(Referente a § 3º art. 14 desta Portaria)

**Para efeito de escolha de vagas será obedecida a seguinte
ordem de chamada:**

CRONOGRAMA		
DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO
21/12/2023	PEB – A	A definir
21/12/2023	PEB - B	
21/12/2023	PEB- B SRM	
21/12/2023	PEB - C Artes	
21/12/2023	PEB - C Ed. Física	
21/12/2023	PEB - C Língua Portuguesa	
21/12/2023	PEB - C Matemática	
21/12/2023	PEB - C Ciências	
21/12/2023	PEB - C Geografia	
21/12/2023	PEB - C História	
21/12/2023	PEB- D	

ANEXO II

PORTARIA Nº 2.617/2023

**CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº.**

Nome: _____
Código Funcional: _____ Data Nascimento: ____/____/____ (anexar cópia do RG)
RG: _____ Data Emissão: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____
Situação Funcional: _____
Cargo: _____
Localizado(a) na: _____

Declaro, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, conforme Artigos 297 e 299 do Decreto Lei nº. 2.848/1940 (Código Penal), que as informações deste documento são verdadeiras.

Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato _____

(PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELA COMISSÃO DO CONCURSO)				
COMISSÃO DO CONCURSO-VERIFICAÇÃO				
CONTAGEM DE PONTOS				
Admissão	Data Nascimento	Tempo de Serviço	Período descontado	Pontos
() Deferido () Indeferido				
Motivo: _____				
DATA: ____/____/____				
Assinatura do Responsável _____				

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 030/2023.

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e a ROCHATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a ROCHATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESPÍRITO SANTO para a execução do seguinte objeto: Promover qualidade de vida para crianças e jovens em vulnerabilidade social, com promoção de prática de esporte, oferecendo à comunidade escolar interessada, de maneira gratuita, a modalidade esportiva de jiu-jitsu.

VALOR: R\$ 51.346,08 (cinquenta um mil trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE: 09.03

PROJETO/ATIVIDADE: 2.022

DESPESA: 33504306000

FICHA-FONTE: 5184 / 275900000002 - CONSELHO FIA

PRAZO: Até 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Eutemar Antônio Venturim – Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: 80648/2023.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 031/2023.

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e o INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PENHA.

OBJETO: cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e o INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PENHA para a execução do seguinte objeto: Oportunizar as crianças, os adolescentes e jovens, o aprendizado e o lazer, através da dança, música e lazer com enriquecimento pessoal e vivência, na melhoria da vida.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE: 09.03

PROJETO/ATIVIDADE: 2.022

DESPESA: 33504306000

FICHA-FONTE: 5184 / 275900000002 - CONSELHO FIA

PRAZO: Até 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Bernadete Vieira dos Santos – Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: 81022/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: AP EXATA INTELIGENCIA EM COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS TEXTUAIS DE DIFERENTES FONTES DE DADOS OBTIDAS A PARTIR DA INTERNET, TAIS COMO REDES SOCIAIS, NOTÍCIAS, COMENTÁRIOS DE CLIENTES E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, E TÉCNICAS AVANÇADAS DE PROCESSAMENTO DE BIG DATA, E A AFERIÇÃO PERCENTUAL DE TEMAS E REPUTAÇÃO INERENTES AOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA CONTRATANTE, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA HORUS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV.

VALOR: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

RESPALDO: Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 78900/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROMOTORA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Patrocínio a Campanha de Natal 2023 “Cachoeiro Natal Feliz é Aqui” + Natal nas Comunidades, organizada pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI, no período de 23 de novembro a 26 de dezembro de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

RESPALDO: Art. 25, Caput e Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 78719/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: SUDESTE ELEVADORES LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores, com Fornecimento de Peças, Componentes, Materiais e Ferramentas, Instrumentos e demais meios necessários ao serviço, para atender esta municipalidade, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

RESPALDO: Artigo 24, Inciso II, Lei nº 8.666/93

PROCESSO: 82634/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

CONTRATADA: LÍDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA – ME.

OBJETO: renovação da vigência do contrato nº 018/2022, firmado em 28/01/2022, para dar continuidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES CONDICIONADOS DOS TIPOS CASSETE, SPLIT, ACJ, CORTINA DE AR, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES E PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS, E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DESTES APARELHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES.

VALOR: R\$ 10.065,60 (dez mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 02.01

Despesa: 33903999000

Fonte:150000000001 - Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

DATA DE ASSINATURA: 14/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Thiago Bringer – Procurador Geral do Município e Keiter Oliver Abreu Amorim - Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: 77617/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 320/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV.

CONTRATADA: AP EXATA INTELIGENCIA EM COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS TEXTUAIS DE DIFERENTES FONTES DE DADOS OBTIDAS A PARTIR DA INTERNET, TAIS COMO REDES SOCIAIS, NOTÍCIAS, COMENTÁRIOS DE CLIENTES E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, E TÉCNICAS AVANÇADAS DE PROCESSAMENTO DE BIG DATA, E A AFERIÇÃO PERCENTUAL DE TEMAS E REPUTAÇÃO INERENTES AOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA CONTRATANTE, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA HORUS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do Termo de Referência correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão: 05.01

Projeto/Atividade: 2.014

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 0563/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

VALOR: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Thiago Bringer – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, Sergio Denicoli Santos – Diretor-Presidente da Contratada, Joaquim Fabiano Ramos Rodrigues – Diretor Financeiro da Contratada e Mariana Resende Ceolin – Diretora Executiva da Contratada.

PROCESSO: 78900/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 321/2023.

PATROCINADOR: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV.

PROMOTORA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Patrocínio a Campanha de Natal 2023 “Cachoeiro Natal Feliz é Aqui” + Natal nas Comunidades, organizada pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI, no período de 23 de novembro a 26 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos são provenientes do Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a saber:

Órgão: 05.01

Projeto/Atividade: 0501.0412204032.014

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.76

Ficha/Fonte: 05248 – 150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PRAZO: 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Thiago Bringer – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico Interino e Ruberval da Silva Rocha – Presidente da Contratada.

PROCESSO: 78719/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE RESULTADO
PRELIMINAR - 1ª FASE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

Considerando que o proponente desabilitado entrou com recurso no período estipulado pelo edital;

Considerando que a resposta dada pelo suporte da plataforma mapa cultural só foi enviada ao proponente no dia 24/11 onde na mesma data o proponente notificou a SEMCULT por e-mail, e;

Considerando que a administração pública pode rever seus atos a qualquer momento, esta secretaria retifica a publicação do dia 30/10/2023 publicada no Diário Oficial de nº 6911, habilitando o proponente Allan Biazati conforme abaixo:

LEI PAULO GUSTAVO – INSCRIÇÕES EDITAL 021/2023				
PROPONENTES	EDITAIS	ÁREA	ALÍNEAS	SITUAÇÃO
Robson Thomaz Reis	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	Habilitado
Sebastião Marcos Gomes	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea A	Habilitado
Vitor Lendários	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	Habilitado
Paulo Ricardo Carvalho Sena	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	Habilitado
Victor Batista Silveira	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	Habilitado
Weber Miranda Cooper Neto	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	Habilitado
Gabriela Galvão Marins	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	Habilitado
Carlos Onofre Penha	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	Habilitado
Aline Rocha Gomes Macedo	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea B	Habilitado
Saulo dos Santos Miranda	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	Habilitado
Marco Antonio Reis da Silva	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	AlíneaB	Habilitado
Tonny dos Santos Babiski	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea B	Habilitado
Tonny dos Santos Babiski	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea A	Habilitado

Alan Santos Biazatti	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	Habilitado
Grupo Cultural Tsunami do Boa Vista	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	Habilitado
Flávio Marão	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	Habilitado
Joel Bragança Junior	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	Habilitado
Agatha Benks	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	Habilitado
Hericsom Freitas Tiburcio	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	Habilitado
Jefferson Alexandre Queiroz	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea B	Habilitado
Ariane Gonçalves de Oliveira	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	Habilitado
Cynthia Maria Sant' Anna Rodrigues	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	Habilitado
Samir Pereira Carim	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	Habilitado
Gabriel da Cunha Neves	021	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	Habilitado
Mara Pereira Lovatti	021	Eixo 2 - Reformas, Restauros e Manutenções de Salas de Cinema e Apoio a Cinema de Rua e Cinema Itinerante	Alínea A	Habilitado
Sérgio Liberati	021	Eixo 2 - Reformas, Restauros e Manutenções de Salas de Cinema e Apoio a Cinema de Rua e Cinema Itinerante	Alínea A	Habilitado
Liliana Machado Adverssi	021	Eixo 2 - Reformas, Restauros e Manutenções de Salas de Cinema e Apoio a Cinema de Rua e Cinema Itinerante	Alínea A	Habilitado

Robson Thomaz Reis	021	Eixo 3 - Capacitação, Formação e Qualificação no Setor Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisual	Alínea A	Habilitado
Marco Antonio Reis da Silva	021	Eixo 3 - Capacitação, Formação e Qualificação no Setor Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisual	Alínea C	Habilitado
Karyna Bahiense Barros	021	Eixo 3 - Capacitação, Formação e Qualificação no Setor Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisual	Alínea B	Habilitado
Brenda Caetano Perim	021	Eixo 3 - Capacitação, Formação e Qualificação no Setor Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisual	Alínea B	Habilitado
Weber Miranda Cooper Neto	021	Eixo 3 - Capacitação, Formação e Qualificação no Setor Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Realização de Festivais e Mostras	Alínea C	Habilitado

		de Produções Audiovisual		
Lucas Guimarães Blunck Schuina	021	Eixo 3 - Capacitação, Formação e Qualificação no Setor Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisual	Alínea A	Habilitado
Giovanni Dillem Scherrer	021	Eixo 3 - Capacitação, Formação e Qualificação no Setor Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisual	Alínea B	Habilitado
Antônio Marcos Ferreira da Silva	021	Eixo 3 - Capacitação, Formação e Qualificação no Setor Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisual	Alínea C	Habilitado

Os candidatos habilitados na primeira fase serão pontuados conforme itens do edital 021/2023, tendo o resultado da classificação - 2ª fase - publicado no Diário Oficial em momento posterior.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de DEZEMBRO de 2023

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**REPUBLICAÇÃO FINAL DO RESULTADO DO EDITAL
021/23 - LEI PAULO GUSTAVO**

LEI PAULO GUSTAVO – INSCRIÇÕES EDITAL 021/2023					
PROPONENTES	PONTUAÇÃO	ÁREA	ALÍNEAS	CONTEMPLADO NA VAGA DE A/C e COTA	INSCRIÇÃO A/C e COTA
Sebastião Marcos Gomes	91	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea A	A/C	A/C
Tonny dos Santos Babiski	83	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea A	A/C	A/C
Jefferson Alexandre Queiroz	87	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea B	A/C	A/C
Marco Antonio Reis da Silva	73	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea B		A/C
Gabriel da Cunha Neves	100	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C		A/C
Cinthia Maria Sant' Anna Rodrigues	76	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	A/C	A/C
Grupo Cultural Tsunami do Boa Vista	79	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	A/C	A/C
Carlos Onofre Penha	91	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	A/C	A/C
Saulo dos Santos Miranda	67	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	A/C	cota
Joel Bragança Junior	60	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C		A/C
Agatha Benks	83	Eixo 1 - Produções	Alínea C	cota	cota

		Audiovisuais			
Weber Miranda Cooper Neto	90	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C		A/C
Robson Thomaz Reis	60	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea C	A/C	A/C
Gabriela Galvão Marins	84	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	A/C	A/C
Vitor Lendários	75	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	A/C	A/C
Paulo Ricardo Carvalho Sena	67	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D		A/C
Victor Batista Silveira	70	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D		A/C
Alan Santos Biazatti	88	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	A/C	A/C
Flávio Marão	82	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	A/C	A/C
Hericson Freitas Tiburcio	65	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D		A/C
Ariane Gonçalves de Oliveira	80	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	A/C	A/C
Samir Pereira Carim	80	Eixo 1 - Produções Audiovisuais	Alínea D	cota	cota
Mara Pereira Lovatti	75	Eixo 2 - Reformas, Restauros e Manutenções de Salas de Cinema e Apoio a	Alínea A	A/C	A/C

		Cinema de Rua e Cinema Itinerante			
Sérgio Liberati	71	Eixo 2 - Reformas, Restauros e Manutenções de Salas de Cinema e Apoio a Cinema de Rua e Cinema Itinerante	Alínea A	A/C	A/C
Liliana Machado Adverssi	60	Eixo 2 - Reformas, Restauros e Manutenções de Salas de Cinema e Apoio a Cinema de Rua e Cinema Itinerante	Alínea A	A/C	A/C
Robson Thomaz Reis	76	Eixo 3 - Capacitação, Formação e Qualificação no Setor Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisual	Alínea A	A/C	A/C
Lucas Guimarães Blunck Schuina	93	Eixo 3 - Capacitação, Formação e	Alínea A	A/C	A/C

		Qualificação no Setor Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisual			
Karyna Bahiense Barros	95	Eixo 3 - Capacitação, Formação e Qualificação no Setor Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisual	Alínea B	A/C	A/C
Giovanni Dillem Scherrer	62	Eixo 3 - Capacitação, Formação e Qualificação no Setor Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisual	Alínea B	A/C	A/C
Weber Miranda Cooper Neto	89	Eixo 3 - Capacitação, Formação e Qualificação no Setor	Alínea C	A/C	A/C

		Audiovisual, Apoio a Cineclubes, Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisual			
--	--	--	--	--	--

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de dezembro de 2023

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO
EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL - MAGISTÉRIO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público a realização do Processo Seletivo para cadastro de reserva de profissionais do magistério, até a homologação do resultado final do concurso público.

Os interessados poderão acessar a íntegra do edital publicado no endereço: www.cachoeiro.es.gov.br, na aba transparência.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de dezembro de 2023.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 31.466/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REFORMA

OS SEMUS 05

A

ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

Pelo presente termo, autorizamos o início da obra de “EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - UPA MARBRASA - ETAPA 02 (OS SEMUS 05)”, limitando os serviços ao valor total da Nota de Empenho nº 7483/2023, conforme contrato número 005/2023-FMS a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de Dezembro de 2023.

Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário Executivo de Obras

Bruna Couto Brandão
Fiscal do Contrato

ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

 MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPIRITO SANTO 09.288.947/0001-14 NOTA DE EMPENHO Nº 0007483/2023					
O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.	Exercício : 2023 Ficha : 0001134 Processo : 0062061/2022 Despesa: Autorização de Empenho Nº: 003678/2023				
Órgão : 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Função : 10 - SAÚDE Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa : 1640 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE Projeto/Atividade : 1.051 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO Elemento de Despesa : 33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS Fonte de Recurso : 16000002008 - INCREMENTO TEMPORARIO DO COMPONENTE DO CUSTEIO					
Favorecido : 982534 - ENGIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Bairro : PLANO DIRETOR SUL Endereço : 501 SUL - AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO Telefone Fixo: 6135215303 Celular: 63981089679					
CNPJ/CPF : 03.422.281/0001-69 Cidade : PALMAS UF : TOCANTINS PIS PASEP :					
Histórico : Contrato nº 005/2023 - FMS - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de execução de pequenas obras, ampliações, manutenção e conservação de equipamentos públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Proc. 62061/2023					
Subelemento: 33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS					
Saldo Anterior	97.000,00	Despesa Empenhada	97.000,00	Saldo Disponível	0,00
(noventa e sete mil reais)					
CONTRATO					
Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000005FMS/2023			Data Vencimento: 23/02/2024		
ITENS DO EMPENHO					
Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Total	
LOTE 3: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL - na forma estabelecida na planilha	SERV	1,00	97.000,0000	97.000,00	
TOTAL				97.000,00	
L A N Ç A M E N T O S					
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes					
O 1	6229201010000 - EMISSAO DE EMPENHOS	97.000,00	6221301000000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	97.000,00	
O 1	6221100000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	97.000,00	6229201010000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	97.000,00	
C 1	8211101000000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	97.000,00	8211201000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	97.000,00	
C 1	8221101010000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	97.000,00	8221101020000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	97.000,00	
Local/Data/Assinaturas					
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM , 16 de novembro de 2023					
 Alex Wingler Lucas Secretário Municipal de Saúde			 Aline Lima Moreira Couto Subsecretária do Fundo Municipal de Saúde		

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 390310037003000310031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º - II MP/ESSA0; katia silva de oliveira
 E&L Contabilidade Eletrônica [S] Pág. 063/020. E&L Produções de Software LTDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aviso de Licitação

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Eletrônico nº. 52/2023 - SRP - Licitação nº 1028961
ID(CIDADES):2023.016E0500001.02.0043

(lotes destinados à participação exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte e lotes destinados à ampla participação entre todos os interessados)

Objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos (Anestésicos e Filmes Radiográficos).

Abertura das propostas: 8:00h do dia 29/12/2023

Início da Sessão Pública: 9:00h do dia 29/12/2023

O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O Edital poderá ser retirado nos sites www.cachoeiro.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de dezembro de 2023

Odair José Pin
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

Reunião Ordinária Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - 12 de dezembro de 2023

Aos 12 (doze) dias de dezembro de 2023, deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada no auditório do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim. A primeira chamada foi realizada as 8:45h e a segunda as 09:00h, presidida pelo Sr. Antônio Carlos Nascimento Valente, Presidente do Conselho. Registrando a presença dos conselheiros: Andressa Colombiano Louzada, representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável de Cachoeiro de Itapemirim; Rafael Silva Salarolli, representante da Secretaria Municipal de Obras; José Francisco Landi de Oliveira, representante do IDAF; Silvio Lima de Paula, representante da Polícia Militar Ambiental; Paulo Henrique Moulin Breda, representante da BRK Ambiental; Wesley Mendes e Leandro França Rosa, representantes do Sindicato Rural; Alanna de Almeida, representante do SINDIROCHAS; Paulo Henrique Moulin Breda, representante da BRK; Nilton Costa Filho, representante da AABRI; Thuane Côrrea Goltara, representante da OAB; João Marcos de Oliveira Purcino, representante do Instituto Gota Verde; João Luiz Madureira Júnior, representante da ONG Caminhadas e Trilhas; Cláudio Vilarinho Moraes, representante da FAMMOPOCI; Carina Prado da Silva, representante da Pastoral da Ecologia;. Registramos a presença das servidora Mônica Valéria da Silva Oliveira da SEMURB. Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho deu boas vindas a todos os presentes e informou que o primeiro ponto de pauta não necessita ser apreciado, tendo em vista a ata já analisada na reunião ocorrida. Passada a análise do segundo ponto de pauta que trata da apresentação das metas PROESAM, tratadas na reunião da COMISSÃO PROESAM realizada em 13 de novembro de 2023. A servidora Mônica apresentou o ponto de pauta, esclarecendo acerca das seguintes metas: GDVE03, que trata de participação apresentar ação executada pelo Município que tenha contribuído diretamente para o acréscimo de área verde de cobertura vegetal e, diferentemente da meta da agenda azul. Foi informado pela servidora Mônica que essa meta não foi cumprida pelo município em razão do tempo escasso para seu cumprimento; Meta GDTR08, que trata de elaborar política municipal de fomento às práticas sustentáveis para o setor produtivo instalado no território municipal. Informado o não cumprimento da meta em razão de escassez do tempo para elaboração da política tema da meta. Meta GDTR07, que trata de elaborar política municipal de fomento às práticas sustentáveis para os cidadãos aplicarem em suas residências. Informado o não cumprimento da meta em razão de escassez do tempo para elaboração da política tema da meta. Meta GDTR05, que trata de aumentar o percentual da população atendida pela coleta seletiva e comprovar na destinação para OMCR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis) com licenciamento ambiental válido. A servidora Mônica informa o cumprimento da meta, mesmo fora do prazo e, esclareceu que a gerente responsável pela Coleta Seletiva (gerência de resíduos sólidos), apresentou relatório que faz a comprovação com o aumento da coleta e com a comprovação das licenças da OMCR, contudo apresentando as dificuldades para o cumprimento em razão da atuação de empresa privada de recolhimento de materiais recicláveis; Meta GDIT04, a qual trata de instituir comunicação com atualização periódica, através de redes sociais com ações, notícias, atos e eventos sobre o meio ambiente municipal e/ou regional. A servidora Mônica esclarece que esta meta foi cumprida integralmente e no prazo, eis que a secretaria sempre noticia as datas, campanhas, ações educativas e outras notícias relacionadas ao meio ambiente no site e redes sociais da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Apresentou a declaração do responsável pela pasta com os links referentes às matérias e postagens. **Meta OBVE02**, que trata de apresentar estudo das áreas prioritárias para conservação ambiental no município de acordo com nota orientativa da comissão de acompanhamento do PROESAM. A servidora Mônica informa que já haviam estudos neste sentido em relação ao CPDM e que o Plano Municipal de Mata Atlântica está sendo finalizado mas que já possui as informações e estudos necessários. Informa ainda que foi cumprida a meta integral mas fora do prazo. Apresenta o relatório que delimita as áreas prioritárias. **Meta OBTR04**, que trata de apresentar uma prática de educação ambiental associada à política municipal de educação ambiental, conforme nota orientativa a ser emitida pela comissão de acompanhamento do PROESAM. A servidora Mônica informa que a meta foi cumprida integralmente, porém fora do prazo. Destaca que a o Município possui a política Municipal de Educação Ambiental e que está em construção o Plano municipal de Educação Ambiental. Informa que no relatório encaminhado todas as ações desenvolvidas no ano de 2023 foram relatadas, com relatório fotográfico; **Meta OBMA02**, que trata de apresentar normas e procedimentos de atividades finalistas de controle e fiscalização ambiental, incluindo a regulamentação, normatização da fiscalização municipal e como é calculada a dosimetria. A servidora Mônica informa que a meta foi cumprida integralmente, porém fora do prazo. Informa que a legislação ambiental do município é atual e abrangente que trata das infrações, sanções, dosimetria e processos de licenciamento ambiental. Foi encaminhado relatório com as informações prestadas à comissão do PROESAM e com o fluxograma do processo administrativo de infrações ambientais; **Meta OBIT02**, que trata de adequar administrativamente o Fundo Municipal de Meio Ambiente, criando uma unidade gestora e/ou unidade orçamentária própria e apresentar no site da Prefeitura, demonstrativo atualizado da evolução dos recursos disponíveis no FMDA. Apresentado aos conselheiros o relatório encaminhado à comissão do PROEAM que comprovam o cumprimento integral da meta, mesmo fora do prazo; **Meta GDIT02**, que trata de realizar estudo sobre as estimativas dos custos totais de tramitação do processo de fiscalização e licenciamento ambiental. A servidora informa que a meta foi cumprida integralmente e dentro do prazo, sendo que foi enviado relatório que conclui que os valores cobrados para licenciamento ambiental estão atualizados e são suficientes para cobrir os custos do processo administrativo; **Meta GDAZ04**, que trata de comprovar a participação efetiva do município no Comitê de Bacia Hidrográfica onde está inserido. Apresentada a relação das reuniões do Comitê da Bacia do Rio Itapemirim, sendo que o servidor Alberto Estevão Marques da Silva é o representante do Município em tal Comitê. Foi cumprida a meta integral e no prazo. **Meta GDAZ07**, que trata de apoiar o mapeamento georreferenciado de massas de água existentes no território do município, através de preenchimento de formulário, de acordo com a nota orientativa da comissão de acompanhamento do PROESAM. Foi cumprida a meta parcial e fora do prazo. A servidora Mônica informa que foram mapeadas apenas 03 barragens, sendo que a meta eram 15 barragens. **Colocada em votação, a ata da COMISSÃO PROESAM da reunião ocorrida no dia 13 de Novembro de 2023 bem como a avaliação final 2º do interstício, com as aprovações das metas acima referidas, aprovada por maioria dos conselheiros presentes com abstenção do Representante da Polícia Militar Ambiental em razão de informar que por não ter participado das reuniões, não tem conhecimento do mérito. PASSADA À ANALISE DO TERCEIRO PONTO DE PAUTA, que trata da apreciação dos processos relatados pela Câmara Técnica de Recursos Administrativos e Assuntos Jurídicos. A Gerente de Gestão e Controle de Conselhos e Fundos da SEMURB, esclarece que os votos integrais e processos digitais foram encaminhados aos conselheiros e os processos físicos colocados à disposição para esclarecimento de dúvidas. O Conselheiro Nilton pede a palavra e questiona sobre a presença da Coordenação da Câmara Técnica de Recursos Administrativos e Assuntos Jurídicos, sendo esclarecido pelo Presidente do Conselho que o Representante titular do**

CRC encaminhou justificativa e sua suplente não se encontra presente nem encaminhou justificativa prévia. Em razão da ausência, a Gerente de Gestão e Controle de Conselhos e Fundos fará a apresentação. Em seguida foram apresentados os votos na seguinte ordem: Conselheiro Leandro, representante do Sindicato Rural, conforme segue: **1 - Processo nº 42665/2014 - Comercial Pessini Material de Construção**, autuado por danificar demais formas de vegetação natural ou utiliza-las com infringência das normas de proteção em área considerada de APP, sem autorização do órgão competente. Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que não conhece o presente recurso em razão de sua intempestividade, porém com a vota pela aplicação de ofício da prescrição trienal, contida no §2º do artigo 19 do Decreto nº 26.083/2016, determinado o arquivamento de ofício do processo e a consequente anulação do auto de infração 002280 - série G de 07/11/2014, em face da paralisação processual havida desde 23/05/2018, com seu termo final de julgamento fixado em 23/10/2021. **2 - Processo nº 23.725/2018 - Joelmo Pontes**, autuado por executar obra de terraplanagem sem licença ambiental da autoridade competente, sobre APP do Córrego Itaóca. Execução de PRAD sem acompanhamento técnico, sem comprovante de destinação e em desacordo com o PRAD. Observa-se que o contribuinte já fez o PRAD e executou seu cumprimento e seguem em monitoramento pela SEMURB. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, porém deixa de apreciar o mérito, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido ocorrendo, portanto, a prescrição. Em seguida lidos os votos do conselheiro Gilson, representante do CRC, sob responsabilidade, conforme segue: **1 - Processo nº 23.223/2016 - Cadisel Bombas Injetoras LTDA**, autuado por deixar de cumprir condicionante da Licença de Operação 050/2012. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que não conhece o presente recurso, contudo entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido, ocorrendo, portanto, a prescrição trienal; **2 - Processo nº 13.688/2016 - Mineração Ipiranga**, autuado por operar atividade de beneficiamento de rocha para a produção de produtos siderúrgicos em desacordo com a condicionante da Licença Operacional 146/2013, conhece o recurso e vota pela sua inadmissibilidade com a manutenção do auto de infração, em razão dos documentos acostados nos autos; **3 - 1217/2015 - Danilo José Altoé**, autuado por remoção de cobertura vegetal em APP. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que não conhece o presente recurso, contudo entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido, ocorrendo, portanto, a prescrição trienal; **4 - Processo 4549/2019 - RDG Aços do Brasil**, intimado acerca do enclausuramento lateral do galpão adjacente a área residencial, com propósito de cessar poluição sonora provenientes de pontes rolantes e da dinâmica laboral. O Conselheiro em seu parecer, informa que ficou impossibilitado de concluir sua análise em decorrência da ausência de documentos que gere convicção conclusiva. Encaminha o processo à SEMURB para fins de saneamento do processo e solicita que posteriormente seja encaminhado para análise. Em seguida os votos sob responsabilidade do conselheiro José Francisco Landi de Oliveira, representante do IDAF, conforme segue: **1 - 211805/2021- Rosana Paraguassu Cabral França Lino**, autuada por construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: movimentar terra corte/aterro, em área não licenciada. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, dando-lhe parcial provimento, diante da inexistência de laudo técnico produzido pela administração pública, relativo ao volume movimentado, que seja considerado o Relatório de Projeto apresentado pelo recorrente

nos autos, de acordo com o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (volume primitivo x projeto) e anotação de responsabilidade técnica (ART 0820200105284), constante no processo 26198/2020, devendo a penalidade aplicada ser recalculada de acordo com o exposto acima. **2 - Processo 10013/2015 - Departamento de Estradas e Rodagens do ES - DER**, autuado por não apresentar, no ato da fiscalização, a Licença de Operação para a atividade de extração de saibro e/ou argila. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que não conhece o presente recurso, em razão da sua intempestividade, contudo, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido, ocorrendo, portanto, a prescrição trienal; **3 - Processo 10015/2015 - Contractor**, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: movimentar terra corte/aterro, em área não licenciada. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, porém não julga o seu mérito por entender ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido, ocorrendo, portanto, a prescrição trienal; **4 - Processo nº 21.145/2017 - Indústria e Comércio de Carrocerias Morumbi**, autuado por construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, atividade de movimentação de terra e fabricação de estruturas de madeirare sem a licença de órgão ambiental lavrada. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu, reconhecer o Recurso por ser manifestamente tempestivo, contudo, em pelo exposto, tendo a autuada infringido o art. 21, XXI, item b, do Decreto Municipal 26083/2016, opina-se pelo recebimento, mais indeferimento do pedido da defesa apresentada e consequentemente manutenção do auto de infração. **5 - Processo nº 38106/2011 - I de Menezes de Oliveira ME**, autuado por não atender notificação da SEMMA 03931 G e intimação 1156 b, para providenciar licenciamento ambiental. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, o relator concluiu que conhece o presente recurso, porém, não julga o seu mérito por entender ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido, ocorrendo, portanto, a prescrição trienal; **Em seguida os votos sob responsabilidade da da OAB**, os seguintes processos: **1 - Processo nº 38.670/2018 - Antônio Carlos Dutra Brunhara**, autuado por promover construção de um galpão de 410,70m2 em solo não edificável, em área de APP. Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, porém deixa de apreciar o mérito, uma vez que, entendendo ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido ocorrendo, portanto, a prescrição. **2 - Processo nº 36.665/2017 - Jean Teles de Paula**, autuado por promover construção em área de APP, no Rio Itapemirim. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, porém deixa de apreciar o mérito, uma vez que, entendendo ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido ocorrendo, portanto, a prescrição. **3 - Processo nº 32.377/2014 - Jair Brandão Júnior**, em razão de negativa de concessão de licenciamento ambiental. Diante dos fatos e fundamentos do processo, o relator concluiu pelo recebimento do recurso e no mérito negar-lhe provimento, decidindo pela manutenção da decisão sobre o licenciamento nos termos do art. 4º, inciso IV da Lei 12.651/2012. **4 - Processo nº 23142/2020 - Jorge do Nascimento Souza**, em razão de promover construção em área de APP, Diante dos fatos e fundamentos do processo, o relator concluiu pelo recebimento do recurso e no mérito, entende que assiste razão ao recorrente e julga procedente o pedido para anular o auto de infração e a multa aplicada ao recorrente. Após a leitura dos votos, a conselheira Alanna de Almeida solicitou vista do processo Mineração Ipiranga, em razão de dúvidas quanto ao mérito, sendo retirado este processo de pauta.

Quanto aos demais processos relatados e apresentados, houve aprovação por unanimidade dos votos dos conselheiros, com as ressalvas do conselheiro Nilton em relação à possibilidade de improbidade administrativa em decorrência das prescrições, sendo necessária uma maior efetividade da secretaria antes do Conselho. Acompanham a manifestação do Conselheiro Nilton, os conselheiros Leandro, representante do Sindicato Rural e ainda Conselheiro Silvio, Representante da Polícia Militar Ambiental. O Conselheiro Silvio ainda ressalta, em relação ao voto da OAB, relativo ao processo **Processo nº 23142/2020 - Jorge do Nascimento Souza**, opinando pela apuração de responsabilidade dos servidores que aplicaram o auto de infração. A Conselheira Alanna pede a palavra e manifesta-se no sentido de que os processos julgados pela Câmara Técnica sejam encaminhados para o Conselho de forma paulatina, para dar mais segurança aos julgados. Registra-se ainda a manifestação da Conselheira Andressa, parabenizando o trabalho da Câmara Técnica e a qualidade dos votos, em especial aos votos do conselheiro Leandro, representante do Sindicato Rural. A Conselheira Thuane, pede a palavra e esclarece que, mesmo não sendo tema da reunião, gostaria de falar à respeito da Gerência de Bem Estar Animal, solicitando que a SEMURB preste melhores informações acerca das atividades desenvolvidas pela gerência, seus fluxos e resultados, com objetivo de fazer a prestação de serviços mais eficientes. **Passado ao quarto ponto de pauta, que trata da apresentação do relatório de visita técnica do representante do COMAMCI, por meio da AABRI, à ASCOMIRIM.** Feita a apresentação do relatório pelo Conselheiro Nilton, com informações e fotografias. Foi informado pelo Presidente do Conselho que atualmente existe um contrato com os associados, sendo que foi recentemente em conjunto conselheira Carina Prado pede a palavra e esclarece que é necessário realizar o fomento da autonomia da associação bem como autonomia da gestão do meio ambiente no Município. Cláudio Vilarinho Moraes manifesta-se no sentido de que é necessário o apoio técnico aos associados da ASCOMIRIM, contudo é necessário que os associados tenham aceitação quanto à autonomia. O Presidente do Conselho esclarece que entende que a comunicação das atividades da Secretaria não são comunicadas da melhor forma à população, mas que esta demanda será sanada com uma melhor gestão das informações nos meios de comunicação da Prefeitura. Em relação ao ECO ponto, informa que será inaugurado nos próximos dias, para a destinação correta de rejeitos de construção civil, móveis e outros que devem ser descartados de forma correta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião às 11:24h.

Reunião Comissão Eleitoral COMAMCI - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 14 de dezembro de 2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023, às 09:00h, em reunião virtual, por meio do aplicativo WhatsApp, presentes os conselheiros Nilton Costa Filho, representante da AABRI, Alanna de Almeida, representante do SINDIROCHAS, Thuane Correa Goltara, representante da OAB e Paulo Roberto Arantes, representante da Secretaria Municipal de Educação. Iniciada reunião, foram prestadas as seguintes informações: Considerando findo o prazo para as inscrições no Chamamento Público de organizações sociais e representantes da classe empresarial para a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao biênio 2024/2026; Considerando que as inscrições recebidas pelo endereço eletrônico comamci.cachoeiro@gmail.com foram encaminhadas à relatoria da comissão, representada pela OAB; Considerando que a relatoria analisou todas as inscrições, sendo que concluiu como aptas as seguintes organizações/representantes a classe empresarial: 1 - AABRI - Associação dos Amigos da Bacia do Rio Itapemirim; 2 - ONG Caminhadas e Trilhas; 3 - Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim; 4 - Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Espírito Santo - SINDIROCHAS; 5 - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; 6 - Diocese de Cachoeiro de Itapemirim/Pastoral da Ecologia; 7 - Federação das Associações de Moradores e Movimentos Sociais de Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCI; 8 - Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON; 9 - BRK Ambiental S/A. Foram consideradas inaptas as seguintes inscrições: 1 - APEA/ES - Associação dos Profissionais de Engenharia Ambiental do Espírito Santo, em razão do não encaminhamento dos documentos solicitados no Edital de Chamamento Público, comprovantes das informações prestadas; 2 - CRC/ES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em razão do não encaminhamento dos documentos solicitados no Edital de Chamamento Público, comprovantes das informações prestadas; 3 - CRBio - Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ/ES, em razão do encaminhamento fora do prazo do edital e desacompanhada dos documentos solicitados no Edital de Chamamento Público, comprovantes das informações prestadas. Ato seguinte, colocada para apreciação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram homologadas por unanimidade pelos conselheiros presentes, as análises de aptidão e inaptidão realizadas pela relatoria, elaborando o anexo I desta ata, para a devida publicação no Diário Oficial do Município no dia 15 de dezembro de 2023, conforme cronograma indicado no edital de Chamamento Público. Considerando ainda, o não preenchimento das 12 (doze) vagas constantes no edital, o Conselheiro Nilton, representante da AABRI, sugere as seguintes providências: Encaminhamento de convite para participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente, no biênio 2024/2026 das seguintes entidades: ASCOMIRIM, FDCI - Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, Centro Universitário São Camilo, Faculdade MULTIVIX, Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Cachoeiro de Itapemirim e Sindicato dos Trabalhadores do Mármore e Granito do Espírito Santo - SINDIMARMORE, com prazo para inscrição e encaminhamento dos documentos, conforme edital de Chamamento Público, até o dia 21 de dezembro de 2023. A proposta foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 09:45.

Thuane Corrêa Goltara
Representante da OAB

Nilton Costa Filho
Representante da AABRI

Alanna de Almeida
Representante do SINDIROCHAS

Paulo Roberto Arantes
Representante da Secretaria Municipal de
Educação



Anexo I

Entidade/representante classe empresarial Inscrita	Apta	Inapta	Motivo
AABRI - Associação dos Amigos da Bacia do Rio Itapemirim;	X		Documentos e informações de acordo com o constante no Edital e no prazo estipulado.
ONG Caminhadas e Trilhas	X		Documentos e informações de acordo com o constante no Edital e no prazo estipulado.
Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim	X		Documentos e informações de acordo com o constante no Edital e no prazo estipulado.
Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Espírito Santo - SINDIROCHAS	X		Documentos e informações de acordo com o constante no Edital e no prazo estipulado.
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	X		Documentos e informações de acordo com o constante no Edital e no prazo estipulado.
Diocese de Cachoeiro de Itapemirim/Pastoral da Ecologia	X		Documentos e informações de acordo com o constante no Edital e no prazo estipulado.
Federação das Associações de Moradores e Movimentos Sociais de Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCI	X		Documentos e informações de acordo com o constante no Edital e no prazo estipulado.
Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON	X		Documentos e informações de acordo com o constante no Edital e no prazo estipulado.
BRK Ambiental S/A	X		Documentos e informações de acordo com o constante no Edital e no prazo estipulado.
1 - APEA/ES - Associação dos Profissionais de Engenharia Ambiental do Espírito Santo , em razão do.		X	Não encaminhamento dos documentos solicitados no Edital de Chamamento Público, comprovantes das informações prestadas;
2 - CRC/ES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo		X	Não encaminhamento dos documentos solicitados no Edital de Chamamento Público, comprovantes das informações prestadas;
3 - CRbio - Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ/ES		X	Encaminhamento fora do prazo do edital e desacompanhada dos documentos solicitados no Edital de Chamamento Público, comprovantes das informações prestadas

fls. 3

Processo: 86384/2023 - MEMOAD 27621/2023

Fase Atual: Dar Providência - Memorando

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: SEMURB - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO,
DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

Para: SEMURB - GERENCIA ADMINISTRATIVA

Trata-se de solicitação de publicação da Ata da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Desta forma, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE - Mat. 70788602

Tramitado por, MONICA VALERIA DA SILVA OLIVEIRA, Mat. 70538802

AGERSA

PORTARIA Nº 118/2023

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS CONSTANTE NO ANEXO DA PORTARIA Nº 113/2023, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA AGERSA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020, tendo em vista o que consta no processo nº 85890/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar o período de férias do(a) servidor(a) relacionado(a) abaixo, mencionado(a) e constante no anexo da Portaria nº 113/2023, que trata da escala de férias dos servidores da Agersa para o Exercício de 2024:

SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº:
Márcio Dellatorre Tavares	Coordenador Executivo de Controle Interno	AGERSA	Período aquisitivo: 05/01/2023 a 04/01/2024 Período de férias: 05/01/2024 a 03/02/2024	Período aquisitivo: 05/01/2023 a 04/01/2024 Período de férias: 08/01/2024 a 06/02/2024	85890/2023

Art. 2º Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2023.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente – AGERSA

PORTARIA Nº 119/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020, **RESOLVE**:

Art.1º- Autorizar o afastamento do servidor Felipe Pinto Gonçalves no dia 22 de janeiro de 2024, a título de Folga de Aniversário, nos termos do art. 37 da Lei nº 7.237/2015, conforme processo nº 83586/2023.

Art.2º- Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de dezembro de 2023.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente - AGERSA

PORTARIA Nº 120/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020, **RESOLVE**:

Art.1º- Autorizar o afastamento do servidor Rui Crisostomo de Vargas no dia 16 de janeiro de 2024, a título de Folga de Aniversário, nos termos do art. 37 da Lei nº 7.237/2015, conforme processo nº 81097/2023.

Art.2º- Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de dezembro de 2023.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente - AGERSA

PORTARIA Nº 121/2023

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS CONSTANTE NO ANEXO DA PORTARIA Nº 113/2023, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA AGERSA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020, tendo em vista o que consta no processo nº 83379/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar o período de férias do(a) servidor(a) relacionado(a) abaixo, mencionado(a) e constante no anexo da Portaria nº 113/2023, que trata da escala de férias dos servidores da Agersa para o Exercício de 2024:

SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº:
Tatiana Aparecida Pirovani Rodrigues	Técnico em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos	AGERSA	Período aquisitivo: 16/04/2022 a 15/04/2023 Período de férias: 02/01/2024 a 16/01/2024 e 01/07/2024 a 15/07/2024	Período aquisitivo: 16/04/2022 a 15/04/2023 Período de férias: 03/01/2024 a 17/01/2024 e 01/07/2024 a 15/07/2024	83379/2023

Art. 2º Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2023.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente – AGERSA

IPACI

ATA Nº 20/2023 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos onze dias do mês de dezembro de 2023, às 14:00 h reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê de Investimentos de forma online através do WhatsApp. A reunião teve por objetivo a análise de documentação para atualização de credenciamento da Caixa Econômica Federal (Administradora de Fundos de Investimento) e do Fundo de Investimento CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES – CNPJ – 15.154.220/0001-47. Foi encaminhada documentação em conformidade com a Norma de Procedimentos de Credenciamento de Instituições Financeiras. Após análise o Comitê de Investimentos deliberou pela homologação da atualização dos credenciamentos da Caixa Econômica Federal e do Fundo CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES. Participaram da reunião de forma remota: Hudson Dessaune da Silva, Eder Botelho da Fonseca, Dayse Modesto Correa, Luciane de Oliveira Pope Mion; Samantha Santos Louzada; Cláudia Prucoli Massini. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que segue assinada pelo Presidente do Comitê de Investimentos que atesta a participação dos demais membros do Comitê de Investimentos.

Hudson Dessaune da Silva
Presidente do Comitê de Investimentos
Diretor Financeiro

PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **065/2021**

Autuado: AB – COMPRA EXPRESSA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.220.131/0001-47

Fundamentação legal: Artigo(s) 35, III, 55 § 4º da Lei nº 8.078/90, c/c. Artigo(s) 13, VI e 33 § 2º do Decreto 2.181/97.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA de 2ª instância, abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO.

As peças dos autos serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para os procedimentos necessários, visando ao recolhimento dos valores referentes à penalidade administrativa imposta à reclamada.

Processo: 32.011.001.17-0000802

Autuado: SANDRA DA CONCEIÇÃO COSTA

Nome Fantasia: DOUGLAS REFRIGERAÇÃO

CNPJ: 27.820.250/0001-24

Decisão Administrativa: “DESCONSTITUO a decisão de piso, bem como as infrações consumeristas impostas à recorrente e determino que se dê ciência, encaminhando cópia desta decisão aos interessados através de Carta Ar e arquivem-se os autos. Cumpra-se nos termos da Lei.”

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **23.02.0286.001.00439-3**
Autuado: GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
CPF: 084.958.447-70

Fundamentação legal: Artigo(s) 6º, incisos III; 20, inciso II; 35, inciso III e 39, inciso V, todos da Lei 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso VI e 13, inciso VI, ambos do Decreto 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, §4º da lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, §2º do Decreto 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **23.02.0286.001.00270-301**

Autuado: HOTEL ART FINAL LTDA

CNPJ: 17.829.176/0001-53

Fundamentação legal: Artigo(s) 6º, incisos III e IV; 30 e 35, inciso I, todos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso VI e 13, inciso VI, ambos do Decreto 2.181/97

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **32.011.001.21-0004602**

Autuado: V. F. PEREIRA EVENTOS E FESTAS LTDA

Nome Fantasia: GRUPO IMPERIAL

CNPJ: 13.346.837/0001-39

Fundamentação legal: Artigo(s) 39, inciso V e 51, inciso IV, ambos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso VI do Decreto 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, §4º da lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, §2º do Decreto 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **32.011.001.22-0004794**

Autuado: ALEX SANDRO SANTANA FERREIRA 16325421701 – AGENCIA KEL

CNPJ: 44.503.114/0001-20

Fundamentação legal: Artigo(s) 6º, incisos VI; 39, inciso V e 51, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 12, incisos V e VI do Decreto 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, §4º da lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, §2º do Decreto 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **23.06.0286.001.00027-301**

Autuado: EAGLE CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 38.485.266/0001-44

Fundamentação legal: Artigo(s) 6º, incisos III; 39, incisos III, IV e V; 42, parágrafo único, e 51, inciso IV, todos da lei nº 8.075/90, c/c artigo(s) 12, incisos V e VI e 22, inciso IV, ambos do Decreto 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no art. 55, §4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, §2º do Decreto 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA de 2ª instância, abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO.

As peças dos autos serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para os procedimentos necessários, visando ao recolhimento dos valores referentes à penalidade administrativa imposta à reclamada.

Processo: 092/2016

Autuado: FARMACIA FERNANDES LTDA

CNPJ: 20.956.783/0001-99

Fundamentação legal: Artigo(s) 35 do Decreto nº 2.181/97, vigente à época, não padecendo de qualquer nulidade. O presente processo administrativo iniciado conforme disposição do inc. II do art. 33 do Decreto 2.181/97, constatando-se, após inspeção realizada *in loco*, violação à norma prescrita no inc. V do art. 39 do CDC e art. 17 da Resolução BACEN n. 3.954/2011, vigente à época, a qual previa as condições para contratação de serviços bancários pelo país.

Aplicada a circunstância atenuante elencada no inciso II do art. 25 do Decreto 2.181/97.

Valor: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA de 2ª instância, abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO.

As peças dos autos serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para os procedimentos necessários, visando ao recolhimento dos valores referentes à penalidade administrativa imposta à reclamada.

Processo: 103/2022

Autuado: SANTA CLARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Fantasia: ***

CNPJ: 02.583.872/0001-55

Fundamentação legal: Artigo(s) 4º, inciso I, III e VI; e 6º, III todos da Lei nº 8.078/90, bem como a agravante consagrada no inciso IV do art. 26 do Decreto nº 2.181/1997, tendo em vista que, mesmo após conhecimento do ato lesivo, o recorrente deixou de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências, tudo em conformidade com o artigo 49, § 2º e § 3º, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **32.011.001.22-0002067**

Autuado: TICKET E ARENA PREMIUM EIRELI

Fantasia: TICKET PREMIUM

CNPJ: 26.245.196/0001-78

Fundamentação legal: Artigo(s) 6º, incisos III e IV; 35, inciso III, 39, inciso V e 51, inciso IV, todos da Lei nº 8.078/90, c/c o(s) artigo(s) 12, inciso VI e 22, inciso IV, ambos do Decreto nº 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, § 2º do Decreto nº 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência;

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **32.011.001.22-0003933**

Atuado: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Fantasia: CAAP

CNPJ: 04.721.637/0001-28

Fundamentação legal: Artigo(s) 6º, inciso III; 39, incisos III e V e 51, inciso IV, todos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso VI do Decreto 2.181/97.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **32.011.001.22-0002754**

Autuado: VIAÇÃO CAIÇARA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fantasia: GRUPO ITAPEMIRIM

CNPJ: 11.047.649/0001-84

Fundamentação legal: Artigo(s) 35, Inciso III e 39, Inciso V, ambos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 13, inciso VI do Decreto 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, §4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, § 2º do Decreto nº 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência;

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

NOTIFICAÇÃO

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DOS CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, torna pública a emissão de **OFÍCIO**, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal, contato telefônico e/ou recusa do recebimento do referido documento pela Reclamada.

O Reclamado terá prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para comparecer neste Órgão de Defesa do Consumidor, com sede na Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz – CEP 29301-44 – Cachoeiro de Itapemirim, para tomar CIÊNCIA de assunto constante nos autos abaixo identificado, sob punição de aplicação das penas cabíveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.08.0286.001.00391-301
RECLAMADO: PUBLICACOES MIDIA ONLINE BRASIL S&C LTDA
NOME FANTASIA: BRS ONLINE
CPF/CNPJ: 46.660.146/0007-64

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de dezembro de 2023

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor
Decreto nº 32.789/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **23.04.0286.001.00161-301**

Autuado: ROBSON ESTEVAO MARANHÃO

Fantasia: FERCAL

CNPJ: 31.655.549/0001-48

Fundamentação legal: Artigo(s) 6º, inciso III, 12 §3º, 18 § 1º, inciso II, 39, incisos IV e V e 51, inciso IV, todos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 12, incisos V e VI, 13, inciso XXIV e 22, inciso IV, todos do Decreto 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, §4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, § 2º do Decreto nº 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência;

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **32.011.001.22-0004250**

Autuado: GABRIEL DE SOUZA CAVALHEIRO 52531544852

Fantasia: INDISP MOVEIS E COMERCIO

CNPJ: 46.464.225/0001-08

Fundamentação legal: Artigo(s) 4º, inciso I e 35, inciso III, ambos da lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 13, incisos I e VI do Decreto 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, §4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, § 2º do Decreto nº 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência;

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

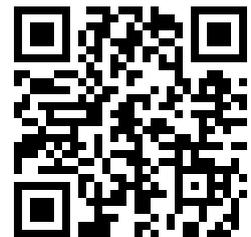
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR